



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **09585/10**

Objeto: Aposentadoria

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Patrícia Oliveira

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora Patrícia Oliveira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 16.278-7, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00087/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora **Patrícia Oliveira, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 16.278-7**, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria sugeriu a assinação de prazo para retificação dos cálculos dos proventos, pois no seu entendimento, o valor do benefício deveria ser proporcional ao tempo de contribuição, porém, a Procuradoria, em seu Parecer, opinou pela concessão do registro do ato com proventos integrais devido ao fato de que a aposentadoria se deu por invalidez permanente decorrente de doença grave (Transtorno afetivo bipolar), em consonância com o art. 40, inciso I da Constituição Federal.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial